



CONTRATO Nº 096/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2019
DISPENSA Nº 031/2019

Via - Jurídico

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DO OUTRO LADO A EMPRESA PHC DE ARAÚJO DÉPOSITO DE GÁS E ÁGUA EIRELI – ME, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, por meio da **Secretaria de Educação**, com sede à Rua Floriano Peixoto S/N, Centro, Paulista/PE, neste ato representado, nos termos do **Decreto Municipal nº 20/2017**, por seu Secretário, nomeado através da **Portaria nº 012/2017**, **Sr. José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior**, brasileiro, casado, pós-graduado em gestão pública, portador da Cédula de Identidade nº 4.978.268 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.468.354-40, e residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: PHC DE ARAÚJO DÉPOSITO DE GÁS E ÁGUA EIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.759.172/0001-62, com sede na Rua R C 1, 65, CEP: 53.439-560, Janga, Paulista/PE, neste ato representada por seu sócio administrador, **Sr. Paulo Henrique Correia de Araújo**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Habilitação nº 02771651320 DETRAN/PE, inscrita no CPF sob o nº 890.388.004-87, residente e domiciliada na Rua Afogados da Ingazeira, nº 598, CEP 53439290, Janga – Paulista/PE, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Processo Licitatório nº 106/2019, Dispensa nº 031/2019**, da Proposta de Preços da **CONTRATADA** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os Preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Consubstanciado nos termos da **Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002, **Lei Complementar 147**, de 17 de agosto de 2014, **Decreto Federal 3.555**, de 08 de agosto de 2000, **Decreto Municipal nº 040/2013**, **Decreto Federal nº 7.892/2013** e, subsidiariamente a **Lei 8.666**, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posterior, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços, e da ata publicada no DIÁRIO OFICIAL DA AMUPE, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público. Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **DISPENSA**, instituída por meio da **Portaria nº 449/2019**, do dia **23/04/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 Integram o presente contrato os seguintes documentos:

- a) **DISPENSA Nº 031/2019**, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** com todos os seus Anexos;
- b) A solicitação da Secretaria de Educação, para lavratura deste instrumento contratual, exarada no **Ofício nº 2.684/2019**, juntamente com seus respectivos anexos.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades em conformidade com o Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A presente contratação correrá através da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria de Educação do Município do Paulista

Nota de Empenho nº 2019-000001344

Atividade: 4009 – Alimentação nas Escolas

Elemento: 3390.30 – Material de Consumo

Fonte: 10010000 – Recursos ordinários

Valor do Empenho Global: R\$ 29.337,00 (vinte e nove mil trezentos e trinta e sete reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 29.337,00 (vinte e nove mil trezentos e trinta e sete reais)**, conforme tabela abaixo retratada:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/MATERIAL	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO R\$	VALOR MÉDIO TOTAL R\$
1.	GÁS DE COZINHA – COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, TIPO A GRANEL RESIDENCIAL, PESANDO 13KG, ACONDICIONADO EM BOTIJÃO, SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A (PORT, 47, DE 20/03/99 ANP), (NBR – 14024 DA ABNT)	462	63,50	29.337
VALOR TOTAL: R\$ 29.337,00 (vinte e nove mil trezentos e trinta e sete reais).				

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

6.1. A entrega do objeto deste edital deverá ser efetuada **IMEDIATAMENTE** quando solicitada pela Secretária responsável.

6.2. Os produtos serão entregues no seguinte local: Na Secretaria de Educação, com sede à Rua Floriano Peixoto S/N, Centro, Paulista/PE

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. A Secretaria de Educação providenciará empenho para cobrir as despesas com o objeto deste edital.

7.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, conforme o valor fixado na proposta pela **CONTRATADA**, após a apresentação da nota fiscal/ fatura, devidamente atestado o recebimento por setor técnico competente, comprovando o recebimento do objeto deste Edital e de acordo com a quantidade efetivamente entregue.

7.3. A contratante reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Edital.

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS****CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização do objeto será exercida pela Secretaria de Educação, por meio de unidade competente na forma que lhe convier;

8.2. À Secretaria de Educação é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

8.3. A supervisão por parte da Secretaria de Educação, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA, na perfeita execução de suas tarefas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da contratada, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

9.1.1. Obedecer às especificações constantes neste contrato;

9.1.2. Responsabilizar-se pela entrega do material/execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

9.1.3. Realizar a entrega/executar os serviços dentro do prazo estipulado;

9.1.4. O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

9.1.6. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

9.1.7. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste contrato;

9.1.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da contratante:

10.1.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

10.1.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste contrato;

10.1.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

10.1.5. Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada;



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

10.1.6. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste contrato;

10.1.7. Comunicar por escrito à **CONTRATADA** o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

10.1.8. À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

10.1.9. O recebimento do objeto deste Edital será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1. A **CONTRATADA** fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

12.1. O presente contrato terá o visto da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SUPORTE LEGAL

13.1. Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a Lei nº. 8.666 de 21.06.1993, a Lei nº. 8.883 de 08.06.94, a Lei nº. 9.648 de 27.05.98 e a legislação específica pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos fornecimentos realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

14.2. O contrato poderá ser rescindido:

I – Por ato UNILATERAL do **CONTRATANTE**, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada;

II – AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de adesão, desde que haja conveniência para a Administração; e

III – JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

14.3. A rescisão de que trata o item 14.2 inciso I desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;
- b) Assunção imediata do objeto do contrato pelo **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;
- c) Execução da garantia contratual se houver, para ressarcimento do **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES

15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

15.2. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa na entrega, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor total contratado;
- c) Pela demora em corrigir falha no produto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;
- c) Pela recusa em corrigir as falhas no produto, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor total da nota fiscal;
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado.

15.3. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

15.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

15.5. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O presente contrato tem prazo de vigência de **03 (três) meses**, a contar da data da assinatura, qual seja, de 18 de julho de 2019 a 17 de outubro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente contrato é o da Comarca do Paulista, Estado de Pernambuco.





PREFEITURA DO

Paulista

O trabalho continua, pela cidade e por você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 Aplicar-se-á a **Lei Federal nº 8.666/1993**, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

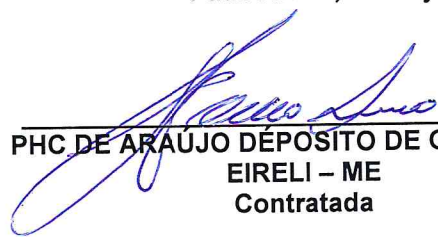
18.2 É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca do Paulista/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Paulista/PE, 18 de julho de 2019.

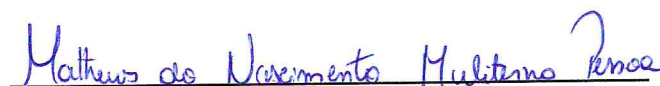


José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior
Secretário de Educação
Contratante

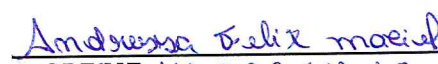


PHC DE ARAUJO DEPOSITO DE GAS E AGUA
EIRELI – ME
Contratada

Testemunhas:



1. CPF/MF: 705.777.134-77



2. CPF/MF: 111.732.614-43





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO 096/2019

Nº CONTRATO: 096/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 106/2019

MODALIDADE: Dispensa nº 031/2019

PORTARIA: 449/2019, do dia 23/04/2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

CONTRATADA: PHC DE ARAÚJO DÉPOSITO DE GÁS E ÁGUA EIRELI – ME

CNPJ/MF: 28.759.172/0001-62

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Gás de Cozinha para Atender as Necessidades da Secretaria de Educação.

VALOR TOTAL: 29.337,00 (vinte e nove mil trezentos e trinta e seta reais),

NOTA(S) DE EMPENHO:

Secretaria de Educação do Município do Paulista

Nota de Empenho nº 2019-000001344

Atividade: 4009 – Alimentação nas Escolas

Elemento: 3390.30 – Material de Consumo

Fonte: 10010000 – Recursos ordinários

Valor do Empenho Global: R\$ 29.337,00 (vinte e nove mil trezentos e trinta e sete reais).

TIPO DE EMPENHO: Estimativo

PRAZO(S): Vigência de 03 (três) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, qual seja, de 18 de julho de 2019 a 17 de outubro de 2019.

ASSINATURA: 18/07/2019.

Paulista/PE, 18 de julho de 2019.

José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior

Secretário de Educação

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior, Secretário de Educação, através do presente instrumento, designa o Servidor infra-assinado, como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do presente Contrato, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme dispostos no contrato referido.

O servidor declara neste ato estar ciente de sua indicação, bem como de suas funções, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 ou aos termos e cláusulas do contrato supracitado, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil e criminal por culpa ou dolo tenha dado causa.

Servidor/Fiscal: _____ **Matrícula:** _____.

Secretário de Educação

Ciente: Servidor/Fiscal

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

D.O.M.E.PE: 09/08/2019 **D.O.U:** ____/____/____. **D.O.E.PE (CEPE):** ____/____/____.





Prefeitura da Cidade do Paulista - CNPJ: 10.408.839/0001-17

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Nota de Empenho Nº 1344

Data: 17/07/2019

Anexo: 0

Valor:

29.337,00

Órgão: 19 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unid.Orç. 19.102 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PAULISTA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Unid.Gestora: 19.102 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PAULISTA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Programa: 12 306 2006 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR SAUDÁVEL
Nº da Ficha: 543 Modalidade: 1-Estimativo
Proj/Ativ/Op.Esp: 4009 ALIMENTAÇÃO NAS ESCOLAS
Elem. Despesa 3390.30 Material de Consumo
SubElem. Orç: 0099 SEM APLICAÇÃO
Fonte de Rec.: 10010000 Recursos Ordinários
SubElem. Emp.: 052 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO *

Fonte de Recurso (TCE) 5-Recursos Próprios - (Ordinário, não vinculado)

Mod. da Licitação

Nº Licitação

Nº Contrato

Data Homologação

0-Sem Licitação

Aditivo Nº

Data Inicial

Data Final

Favorec.: 70324 PHC DE ARAÚJO DEPÓSITO DE GÁS E ÁGUA EIRELI
CPF/CNPJ: 28.759.172/0001-62

Insc. Mun:

Insc. Estadual:

Ident.:

Endereco: RUA C1, 65

Bairro: CENTRO

CEP: 53.439-560

Cidade: Paulista

Fone:

Fax:

Cód.Banco:

Agência:

-

C/C:

-

Aq.	Histórico:	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
-----	------------	-------	------------	-------------	-------------

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº106/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº031/2019

SubAções

Saldo Ant. Orç.	41.812,32	Valor Empenhado	29.337,00	Saldo Atual	12.475,32
Julyanne Máximo de Santana Orçamento, Mat. 39311 Secretaria de Educação Prefeitura Municipal Paulista / PE.					
Julyanne Máximo de Santana Agente Orçamentário					